



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª

Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 72º-A

Bens com contratos de locação ou similar

- 1- O município pode recorrer à contratação de empréstimo excecionado do limite previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, destinado exclusivamente ao financiamento da aquisição de bens objetos de contrato de locação, desde que o contrato tenha sido celebrado até ao final de setembro de 2016.
- 2- A faculdade prevista no número anterior pode ainda ser utilizada para contratos de locação operacional à luz do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP) para a aquisição de bens, desde que o contrato tenha sido celebrado até ao período referido no número anterior, cumprindo as disposições nos números seguintes.
- 3- O valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo, incluindo capital e juros, não pode ser superior ao montante dos pagamentos previstos nos contratos em causa.
- 4- Ao empréstimo previsto no n.º 2 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Paula Santos

Nota justificativa

A introdução deste artigo visa a aplicação de princípios de gestão criteriosa e racional das finanças públicas dando a possibilidade aos municípios de recorrerem a operação de crédito para aquisição dos bens em causa, sempre que o valor atualizado da nova operação seja inferior ao do contrato de locação ou similar, o que se traduz na diminuição de encargos para o município. Trata-se de uma operação com o mesmo efeito do que a norma que tem prevista a realização de operações de substituição de dívida. Refere-se que só é possível este tipo de empréstimo para contratos de locação celebrados até setembro de 2016, tendo em conta que o seu efeito é a resolução com carácter excecional de situações existentes.